



Porto Alegre, 07 de fevereiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 3.027/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica do projeto de lei nº 1.712/2025, de autoria do Prefeito, que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 209, de 1996, que denomina diversas ruas do perímetro urbano da cidade de Sertão Santana.

II. A proposição enviada para análise, consoante se observa da exposição de motivos que a instrui, objetiva a exclusão da Rua Augusto Carlos Petersen como via integrante do perímetro urbano da cidade de Sertão Santana, em razão de que, conforme a justificativa apresentada, a via não possui condições estruturais e de viabilidade para existir, devido a sua proximidade excessiva com outras duas ruas adjacentes, o que inviabiliza a formação de uma quadra adequada.

Feito o necessário aporte inicial, observa-se que a competência legislativa municipal para dispor sobre a matéria decorrer do disposto no art. 30, I, da CF/88, e está corretamente exercida a iniciativa para deflagração do processo legislativo, razão pela qual não verificam óbices de natureza material ou formal que impeçam a tramitação do projeto de lei nº 1.712/2025.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, cabe a Câmara Municipal, como representante da sociedade no processo de construção da lei municipal, verificar se as razões arguidas para justificar a medida proposta condizem com a realidade fática local, bem como o impacto social que a implementação da medida provocará, sobretudo em relação as pessoas que habitam no local.

Importante observar que o processo legislativo está instruído com laudo técnico o qual atesta a inexistência de condições para efetiva implementação da rua, mostrando-se mais adequada a manutenção da área como servidão.

III. Dito isto, em conclusão, orienta-se pela viabilidade técnica e jurídica de tramitação do projeto de lei nº 1.712/2025, visto que livre de vícios material ou formal, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal, após necessária instrução processual, deliberar soberanamente sobre o mérito da proposição.

O IGAM permanece à disposição.

EVERTON M. PAIM
OAB/RS 31.446
Consultor do IGAM